

Acórdão nº 073/2022

Procedimento Ouvidoria nº 271/2022.

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 496/1909 do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: A.L.A.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC e A.L.A.

Relator: Rogério José Olinger

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. MULTA POR IMPEDIMENTO DE ACESSO AO RAMAL DE ESGOTO. ALEGAÇÃO DE LIGAÇÃO REGULAR DESDE 2013, PORÉM NÃO DESATIVOU FOSSA SÉPTICA, COMO RECOMENDADO PELA AUTARQUIA. DEVER DO USUÁRIO DE FORNECER O ACESSO ÀS INSTALAÇÕES. OBRIGATORIEDADE LEGAL DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PÚBLICO QUANDO DISPONÍVEL. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado por A.L.A.

Blumenau, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

ROGÉRIO JOSÉ OLINGER
Relator



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 12/12/2022
13:20:46 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 073/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 271/2022, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 271/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 29 de novembro de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Rogério José Olinger, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 271/2022, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 92/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 29 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 271/2022.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 12/12/2022
13:20:46 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
...040.739-..
Data: 12/12/2022
20:14:56 -03:00



Procedimento de Ouvidoria: 271/2021

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 496/1909 do SAMAE de Blumenau.

SOLICITANTE: A. L. A. (CDC 10427)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Relator (a): Rogério José Olinger

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo reclamante usuário contra a Decisão do Procedimento Administrativo nº 496/1909 do SAMAE de Blumenau, visando o cancelamento de multa aplicada por impedimento do acesso do ramal de esgoto para realização de vistoria, conforme TOI nº 37/2019.

Em 16/08/21 compareceu a Ouvidoria da AGIR o Sr. A.L.A. de posse do Despacho do SAMAE de Blumenau no Processo Administrativo nº 496/1909, alegando que é ônus da Autarquia provar que a ligação de esgoto dele está correta, pois fica do lado de fora da residência.

2. RESUMO DOS FATOS

- No dia 11/04/2019 uma equipe da Autarquia se deslocou até o imóvel do requerente para averiguar a legalidade nas instalações de esgoto, havendo impedimento de acesso ao ramal por parte do recorrente, conforme consta no registro de atendimento 1421225;

O cliente, Sr. A.L.A., solicitou informação referente a verificação de esgoto. Foi informado ao cliente de que é uma verificação que o SAMAE está fazendo nos imóveis de Blumenau. Ciente de que sendo verificado de que o imóvel está interligado corretamente, é entregue um selo, caso contrário é dado um período para adequação do imóvel. Cliente entendeu e solicitou o agendamento da visita para dia 23/04/19 as 15,00 horas.

- **Nota:** Conforme artigo 73 da do Decreto 10.809/2015, a Autarquia poderá vistoriar os imóveis para verificar a adequação das condições previstas no regulamento.

Art. 73 A execução e a conservação das instalações prediais de esgoto serão efetuadas pelo usuário, às suas expensas, podendo a CONCESSIONÁRIA vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente regulamento.

- Em 15/05/2019, quando da revisita ao imóvel, novamente foi impedido o acesso dos fiscais da autarquia, conforme ordem de serviço nº 937847;

- Ao constatar situação de irregularidade a Autarquia adotou os procedimentos previstos nos artigos 126, 127 e 129 do decreto 10.809/2015, limitando-se a agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, previstos no artigo 37 do Texto Constitucional e em 28/05/2019 foi cientificado o recorrente da aplicação do Termo de Ocorrência de Irregularidade em função do impedimento da verificação, sendo aplicado o TOI nº 37/2019;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83.779.462/0001-86 - www.samae.com.br
Serviço de Atendimento ao Cliente - sac@samae.com.br
Rua Amadeu da Luz, 31 • Blumenau • SC • CEP 89010-910.
Fone 115

**TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE****MATRÍCULA/CDC: 10427****Notificação nº. 37/2019**

CLIENTE: A.L.A.

Endereço: Rua C. F. Bairro S. – Blumenau

Hidrômetro: Y12S536888

Leitura Atual: 971

Infração: IMPEDIMENTO AO ACESSO DO RAMAL DE ESGOTO PARA VISTORIA.

Apuração da Infração: : 15/04/2019

Grau da Infração: Grave

Base Legal: Artigo 126, Inciso III, J) do Decreto 10.809/2015

Durante vistoria foi observado na ligação de esgoto deste imóvel: **IMPEDIMENTO AO ACESSO DO RAMAL DE ESGOTO PARA VISTORIA.**

A infração acima acarretará: *Multa de 15x (quinze vezes) a tarifa mínima de água conforme categoria/economia e/ou interrupção dos serviços conforme previsto nos artigos 129, inciso II e 131 inciso II do Decreto 10.809/2015.*

De acordo com o art. 127, § 3º do Decreto 10.809/2015, caberá interposição de recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste.

Para dúvidas técnicas referentes à conexões serão esclarecidas através do telefone 0800 771 0001, para dúvidas referentes ao TOI entre em contato com o 115 opção 21 ou compareça em uma de nossas unidades

Blumenau, 28 de 05 de 2019.

Nome do Cliente

Assinatura do Cliente

Nome Agente Comercial

Assinatura Agente Comercial

Motivos de Não Entrega do TOI:☒ Ausência☐ Recusa☐ Outros: _____

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO		A.L.A. Rua C. F. Bairro S. - Blumenau		C-5		UNIDADE DE POSTAGEM	
		CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO				CARTEIRO UNIDADE DE ENTREGA CDD-VELHA 24 JUN. 2019 BLUMENAU	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 1243 CENTRO 89010101 - BLUMENAU - SC		TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO TOI 37/2019 - CDC 10427		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		1ª _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		Fábio Jander V. Dutra Metr. 8.710.208-0 Carteiro I	
		2ª _____ h		1 Mudança		2 Recusado	
		3ª _____ h		2 Endereço insuficiente		3 Não encontrado	
				3 Não existe o número		4 Ausente	
				4 Desconhecido		5 Faltoso	
				5 Outros			
ASSINATURA DO RECEBEDOR Nilza N. da Cruz		DATA DE ENTREGA 24-06-19		N° DOC. DE IDENTIDADE			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR NILZA N. DA CRUZ							

Observação:

Conforme TOI Irregularidade esgoto - 37/2019.
Impedimento ao acesso do ramal de esgoto para vistoria.
Aplicado multa grave de 15x a tarifa mínima conforme a categoria/economia (R\$470,25).
TOI entregue pelo fiscal Marcelo no dia 28/05/2019 e deixado na caixa de correio as 13:51 horas.

Art. 126 - Constitui infração sujeita a multa e/ou interrupção dos serviços, a prática dos seguintes atos:
III - Infrações Graves:

- a) impedimento de leitura, acesso ao hidrômetro e ao ramal predial de água e esgoto;
- j) lançamento de esgotos sanitários em tubulação de águas pluviais em locais com sistema público de esgotamento sanitário disponível, ou encaminhá-los, de qualquer forma, a curso de água natural;

Art. 127 - Quando da constatação das infrações previstas no artigo anterior, o SAMAE e/ou a CONCESSIONÁRIA, adotarão as seguintes providências:

- I - Emitir o "Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI", em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade;
 - II - Implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade;
 - III - Proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados, nos termos deste Regulamento;
 - IV - Lançar a multa correspondente à infração cometida no cadastro do Usuário.
- § 1º Cópia do termo referido no inciso I deste artigo deverá ser entregue ao usuário, preferencialmente mediante protocolo. Em caso de negativa do recebimento ou impossibilidade de entrega por qualquer outro motivo, o agente deverá certificar o fato.
- § 2º O SAMAE e a CONCESSIONÁRIA deverão informar à Agência Reguladora quando da impossibilidade de entrega do "TOI" ao usuário.
- § 3º Caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do "TOI".

Art. 129 - As multas aplicadas às infrações serão da seguinte ordem:

- I - Vinte e cinco vezes a tarifa mínima de água por economia/categoria, para os casos de INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS;
 - II - Quinze vezes a tarifa mínima de água por economia/categoria para os casos de INFRAÇÕES GRAVES;
 - III - Sete vezes a tarifa mínima de água por economia/categoria para os casos de INFRAÇÕES MÉDIAS.
- Parágrafo único. A arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas neste artigo será revertida ao Fundo Municipal de Saneamento;

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

- Conforme RA 1505716, em 12/08/2019, fls 03, cliente solicita abertura de processo administrativo, pois não concorda com a multa aplicada por conta da irregularidade do esgoto. Cliente informa que a equipe esteve no local para realizar teste com corante e informaram que a fossa e filtro deveriam ser desativadas. Cliente informou que não realizou os procedimentos solicitados pois acredita que a forma como seu esgoto está ligado é a correta. **Solicita que a situação seja revista e o valor da multa retirado.**



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86 - www.samae.com.br
Serviço de Atendimento ao Cliente - sac@samae.com.br
Rua Av. Presidente Castelo Branco, 1243 • Blumenau • SC • CEP 89010-101
Fone 115



AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAe
Requerimento Padrão

Nome do Requerente: A.L.A.

CPF/CNPJ: _____

CDC: 10427

E-mail: _____

Telefones: Celular: _____

Residência: _____

Comercial: _____

Endereço:

Rua: R. CORONEL FEDERSENn.º 1370Bairro: ITOURAIA LACACEP: 89030400Cidade: BLUUF: SC

Descrição do Ocorrido: Foi falado que a residência possui a
ligação de água desde julho de 2013. E que não retirou
a água e nem as caixas de gordura por parte própria
e que não retiraria a água prima pelo custo pois sempre
foi acostumado a pagar a água ligada e não retirar a
parte restante e que não abria mão deste conforto. E
que sempre tem sua casa em ordem, limpa, e esta parte
foi ligada em 3, mais em 43 anos, a qualquer que
necessidade que ele tenha a ligação de água. Oficial não
aceitou sem foto e disse que deveria ser entregue a parte.

Pedido: Vou por meio desta solicitar a retirada da
notificação nº 37/2019. Pois ela está indevida.

Blumenau, 16 de agosto de 2019.

[Assinatura]
(Assinatura do Requerente)

Form_516 - Versão 02

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade
e regularidade no fornecimento de água e serviços, visando a melhoria contínua.



- O reclamante explica que mantém a fossa limpa e em ordem, tendo efetuado a limpeza 3 (três) vezes no período de 43 (quarenta e três) anos, de modo que não pretende tirar sua fossa nem caixa de gordura conforme orientado pelos fiscais, pois, a ligação de esgoto existe desde 2013 e joga os papéis higiênicos no vaso sanitário, e que não abrirá mão de tal conforto.

Observação do Relator: a limpeza periódica de tais fossas sépticas para seu correto funcionamento é de no máximo 3 anos.

A legislação regulatória da atividade prestada pela Autarquia diz que a existência de fossa séptica está consubstanciada a inexistência de coleta pública de esgotamento sanitário, a teor do anexo I do Decreto nº 10.809/2015. Ou seja, quando da disponibilidade do sistema público de esgotamento sanitário, deveria o munícipe ter procedido a desativação da fossa séptica existente, fato que ao que indica não fora realizado.

FOSSA SÉPTICA: Unidade residencial de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários, apenas em áreas onde não esteja disponível o sistema público de esgotamento sanitário.

- O usuário também fala que não houve impedimento de fazer vistoria e sim que colocou uma condição: que fosse feita uma leitura inicial do HD pelo fiscal e quando encerrasse a vistoria fosse feita leitura final. Reclama que o TOI foi entregue na caixa de correio e não pessoalmente ou por carta registrada e que se tratando de uma correspondência pessoal foi somente aberta com o retorno do mesmo ao imóvel que se deu por meados de agosto.

- Em 07/06/2021, em resposta ao recurso interposto, o SAMAE (após parecer jurídico), **INDEFERIU** o pleito realizado pelo requerente, alegando que tem como norte o princípio basilar da supremacia do interesse público bem como pelos princípios constantes no artigo 37 da Carta Magna e que também agiu de acordo com o princípio da legalidade ao lavrar o TOI e aplicar a multa, ambos com base no Decreto 10.809/2015.

Além disso, conforme § 3º do art. 127 o requerente possuía prazo legal de 15 dias para contestação, e isto não sucedeu, pois, a aplicação da multa TOI deu-se em 28/05/2019, vindo o requerente contestar no dia 12/08/2019.

Observação do Relator: Destaca-se também que, na eventualidade de se confirmar a argumentação do recorrente de que este possui fossa séptica no imóvel, mesmo havendo coleta pública de esgotamento sanitário, poderá este estar infringindo novos dispositivos e ficando suscetível a aplicação de novo TOI.

- Como já citado no início do relatório, em 16/08/2021 o reclamante compareceu a Ouvidoria da AGIR que a partir do recebimento da demanda, abriu o presente Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 271/2021 e em 08/11/2021 expediu Ofício nº 656/2021/OUV/AGIR intimando o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC para se manifestar acerca da situação apontada pelo usuário.

- O SAMAE se manifestou em 12/11/2021 através do Ofício 525/2021/SAMAE-PRES, no sentido de que o **indeferimento** do pedido do usuário se deu com fundamento jurídico nos artigos 73, 126, 127, 129 e anexo I do Decreto Municipal nº 10.809/2015 e artigo 37 da Constituição Federal, julgando **integralmente improcedente** o pedido do autor para cancelamento da multa aplicada.

- Em 09/12/2021 a Ouvidoria e Assessoria Jurídica da Agir emitiram o Parecer Conjunto nº 040/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, verificou que a manifestação registrada pelo usuário quanto ao cancelamento da multa aplicada **não merece prosperar**, mantendo a multa aplicada pela concessionária, no valor de R\$ 470,25 (quatrocentos e setenta reais e vinte cinco centavos), a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador, com base no art. 121 do Decreto nº 10.809/2015.

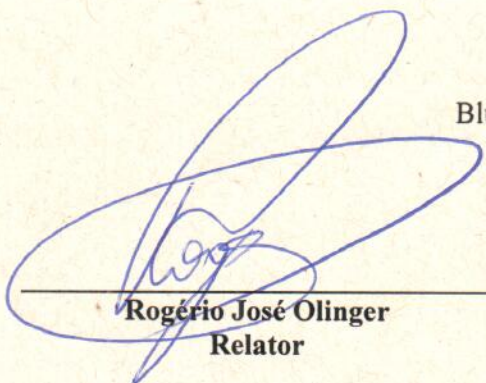
O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

3. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar **improcedente** o recurso interposto pelo usuário A.L.A.

É como voto!

Blumenau, 29 de novembro de 2022



Rogério José Olinger
Relator